



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0187/2021

Em, 21 de maio de 2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO MUNICIPAL INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, QUE SIRVAM ALGUM TIPO DE REFEIÇÃO A FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL O CARDÁPIO SEMANAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Torna obrigatório aos hospitais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro órgão municipal instalados no Município de Cabo Frio, que sirvam algum tipo de refeição a fixarem em local visível o cardápio semanal especificando todos os tipos e quantidades de refeições fornecidas e horário em que são servidas.

Parágrafo Único. Nos cardápios a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas informações:

- Características do público (crianças, adultos, idosos, funcionário, local);
- Número e horário de refeições oferecida;
- Número de funcionários;
- Classificação das dietas de acordo com as modificações da consistência e/ou composição;
- Tipos de dietas: dietas de rotina, dietas modificadas, dietas especiais;
- Dietas infantis, fórmulas lácteas e de nutrição enteral, dietas para preparo de exames, dietas para funcionários.

Art.2º - As informações de que trata o artigo antecedente deverão ser atualizadas e publicadas semanalmente nos sites oficiais do Município Cabo Frio e das Secretarias Municipais pertinentes, além das páginas oficiais das redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas.

Art.3º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os cardápios.

Art. 4º - Os responsáveis estão sujeitos a sanções administrativas.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2021.

**JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Objetiva o presente Projeto de Lei proteger a saúde e promover o atendimento das necessidades alimentares especiais de pacientes e funcionários do Município de Cabo Frio.

A priori ratificamos que a alimentação adequada, por atender a uma das necessidades básicas dos indivíduos, a sobrevivência, sempre foi objeto de preocupação individual e coletiva sendo de suma importância para a manutenção da saúde, bem estar e qualidade de vida, além de prevenir diversas outras doenças, ou seja, é uma questão de saúde pública e todo valor investido representará futura economia para o Município.

Ademais a Emenda Constitucional 64, que inclui a alimentação entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º, visam à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), legitimando à garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente.

Assim sendo, este Projeto de Lei tem o escopo de reforçar alguns princípios basilares da administração pública que apregoam pela fiscalização, transparência e controle social a publicidade, através de cardápios afixados em locais visíveis a população em unidades pública que forneça algum tipo de alimentação.

Desse modo não temos dúvidas quanto ao elevado alcance social do projeto ora apresentado, razão pela qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.